

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)

<b>Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados)</b>	<b>Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)</b>
	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.	
	O Congresso Nacional decreta:	
		<b>Emenda nº 1</b> Acrecente-se ao projeto o seguinte art. 1º: <b>“Art. 1º</b> Esta Lei altera o art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.”
	<b>Artigo único.</b> O art. 55 da <u>Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u> , passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:	
<b>Art. 55.</b> Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.	“ <b>Art. 55.</b> .....	
<b>Parágrafo único.</b> Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.	1º .....	
	§ 2º A proibição de atribuição de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica aos índios, que poderão registrar os prenomes segundo a sua etnia, a sua cultura ou os seus costumes.” (NR)	
		<b>Emenda nº 2</b> Acrecente-se ao projeto o seguinte art. 2º:



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados)	Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010 (nº 5.855, de 2013, naquela Casa)
		<p>“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</p>

